



1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal de Ponto Belo		CNPJ 01.614.334/0001-18
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Guanabara 115		C.E.P. 29885-000
Bairro Centro	Município Ponto Belo	Telefone 3757-1137
Página na Internet https://pontobelo.es.gov.br/		Endereço Eletrônico contato@pontobelo@es.gov.br
2. DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO GESTOR		
Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		CNPJ 01.614.334/0001-18
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Espírito Santo s/n°		C.E.P. 29885-000
Bairro Centro	Município Ponto Belo	Telefone 3757-1043
Página na Internet https://pontobelo.es.gov.br/		Endereço Eletrônico educacao@pontobelo.es.gov.br
Informações Bancárias		
Banco Banestes	Agência 0065	N° Conta Corrente 35246677
3. DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA		
Prefeito Municipal Jaime Santos de Oliveira Junior		C.P.F. 52677621720
N° RG 292561	Órgão Expedidor SSP ES	Telefone
Endereço Eletrônico contato@pontobelo@es.gov.br		
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Guanabara s/n° Centro Ponto Belo		C.E.P. 29885-000
Gestor do Fundo Municipal de Cultura Anete Pereira de Oliveira		C.P.F. 84093110700
N° RG 757538	Órgão Expedidor SSP ES	Telefone (27)99834-6601
Cargo Coordenadora	Endereço Eletrônico anete.po@hotmail.com	
Endereço (Logradouro e Complemento) Avenida Capixaba 312 centro Ponto Belo ES 29885000		C.E.P. 29885-000

**4. Identificação do Objeto****Período de Execução**

Início	Término
Junho 2022	Dezembro 2023

4.1 - Apresentação

O Município de Ponto Belo está localizado na microrregião do Extremo Norte do Espírito Santo, ocupando uma área de 401 quilômetros quadrados, distando 357 km da capital (Vitória). O município de Ponto Belo foi emancipado através da Lei nº 4.894/94, de 30 de março de 1994, desmembrando-se do município vizinho de Mucurici, sua instalação se deu em 1 de janeiro de 1997. Este Município teve como pioneiros, entre outros, o Senhor Sebastião José Rabelo e o Senhor Manoel Pereira Sena.

Segundo estes moradores, as pessoas que aqui chegaram por volta da década de 1940 vieram dos mais diversos lugares, principalmente dos Estados de Minas Gerais e Bahia. Vinham em busca de melhoria de vida e aqui se instalaram.

Na época predominava a exploração de Madeiras de Lei. Os pioneiros instalaram-se em plena Mata Atlântica para explorar madeira e com tempo foram erguendo pequenas povoações que deu origem ao Município de Ponto Belo.

O nome dado foi originário de um pequeno estabelecimento por onde passavam pessoas para fazer suas primeiras refeições; este estabelecimento recebeu o nome de Ponto Belo devido à localização e à paisagem que oferecia aos seus transeuntes.

Sabemos que a pandemia trouxe inúmeros agravos na comunidade artístico/cultural, principalmente aquelas que estão mais distantes da área urbana; permitir a continuidade das ações afirmativas via editais de seleção para projetos será de suma importância para que artistas tenham acesso a recursos como fonte de renda e o público alvo (municípios e sociedade civil), tenham seus direitos garantidos com acessos a arte e cultura de qualidade.

Logo, a secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ponto Belo ES, propõe a publicação de Editais para Seleção de Projetos a serem executados nos distritos de Itamira, Estrela do Norte e Assentamento Otaviano de Carvalho.

A base legal para publicação do edital será a Lei do Fundo Municipal nº635, de 30 de novembro de 2021.

O Plano de Ação foi discutido e aprovado no Conselho Municipal de Cultura em 15 de março de 2022. Os setores contemplados serão: Música, Dança, Artes Visuais, Audiovisual, Artesanato, Culturas Tradicionais populares.

A Comissão de seleção das propostas para execução deste edital será formada por 03 (três) pareceristas, via contratação direta de prestação de serviços, com dotação orçamentária da Secretaria



Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pois de acordo com o art. 16 da lei nº635, de 30 de novembro de 2021: *“É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados aos projetos específicos estritamente relacionados às atividades mencionadas nesta Lei ou autorizado por resolução interno do Conselho Municipal de Cultura e aprovado através de decreto municipal”*.

O prazo de execução de cada edital será de 12 meses, divididos entre as etapas de inscrição, seleção, execução dos projetos e prestação de contas do proponente. O prazo para inscrição será de 30 (trinta) dias corridos; para a seleção por parte da comissão técnica e da comissão julgadora será de até 30 (trinta) dias corridos; para liquidação, empenho e pagamento dos projetos será de 30 (trinta) dias; para a execução dos projetos deferidos será de 8 (oito) meses a contar da data de pagamento do recurso; e para a prestação de contas será de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto.

Os beneficiários serão de acordo com o disposto no art. 11 da Lei do Fundo Municipal de Cultura. Poderão ser propostos apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas com ou sem fins lucrativos, de direito público ou privado, residentes e domiciliadas no Município de Ponto Belo.

Dos objetivos temos: visa ao apoio às manifestações culturais, tendo em vista o pluralismo e a diversidade de expressão, bem como ações de promoção, manutenção, ampliação e difusão do patrimônio cultural de Ponto Belo, promovendo a integração de linguagens artísticas, além de valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos culturais formadores da sociedade capixaba.

Nas especificidades: Projetos culturais propostos por Comunidades e Povos Tradicionais; Projetos que valorizem a expressão cultural de grupos identitários vulneráveis e/ou invisibilizados; Projetos de Artes Integradas;

Os projetos devem garantir o protagonismo, o direito à criação e produção cultural, a formação de público, fortalecendo e dando visibilidade ao trabalho artístico realizado por pessoas, grupos, organizações ou instituições da comunidade.

4.2 - Justificativa

Com a realização destes editais conseguiremos garantir a ampliação das ações que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ponto Belo já desenvolve na área urbana. Os editais financiados através do Programa de Coinvestimento da Cultura Fundo a Fundo vem como iniciativa de promoção e extensão das atividades sócio culturais para todo seu território rural, assentamentos e comunidades tradicionais, prioritariamente. Paralelo a isso, garantimos o estímulo a cadeia produtiva cultura bem como a formação no mercado cultural, sanando assim a carência nessas regiões.

Sendo assim, as transferências na modalidade fundo a fundo é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos e apoio das políticas públicas municipais para o campo da Cultura. Acreditamos que com a



aplicação dos recursos teremos: regionalização e interiorização de políticas públicas para a cultura no Espírito Santo; reconhecimento e valorização a diversidade cultural, étnica e regional capixaba; valorização e difusão as criações artísticas e os bens culturais; proteção e promoção ao patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; reconhecimento dos saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores; universalizar o acesso à arte e à cultura; estimulação a presença da arte e da cultura no ambiente educacional; estimulação ao pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos; desenvolvimento da economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais; formação e profissionalização dos agentes e gestores culturais nos setores público e privado; consolidação dos processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais; ampliação da presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e articulação e integralização de sistemas de gestão cultural.

5. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
334141	Contribuições	R\$ 27.732,52		R\$ 27.732,52
334141	Contribuições		R\$ 7.267,48	R\$ 7.267,48
Total Geral (R\$)				R\$ 35.000,00

6. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a serem atingidas e Ações que serão Executadas)**6.1 - Metas Físico-Financeiras**

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as ações que serão desenvolvidas)

Meta 1 - Artes, memória e economia da cultura

Ações

- 1) Edital de Seleção de Projetos nº 001/2022 – Seleção de projetos de valorização da Diversidade Cultural Capixaba. O valor total do presente Edital é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), contemplando 07 (sete) projetos, com valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O prazo máximo da execução de cada projeto é de 12 (doze) meses.

7. Cronograma de Execução**7.1 - Metas Físico-Financeiras**

Meta	Ação	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1 - Artes, memória e economia da cultura	Edital de Seleção de Projetos nº 001/2022	Seleção de projetos de valorização da Diversidade Cultural Capixaba	Projeto	07	Julho/2022	Julho/2023



8. Detalhamento das Despesas

8.1 – Contribuições ou Auxílios

Meta	Ação	Especificação	Indicador Físico		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Unidade	Quantidade		
1 - Artes, memória e economia da cultura	Edital de Seleção de Projetos nº 001/2022	Seleção de projetos de valorização da Diversidade Cultural Capixaba	Projeto	07	R\$5.000,00	R\$35.000,00
Subtotal (R\$)						R\$35.000,00

9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal do Município de Ponto Belo ES, eleito para o cargo de Prefeito, com mandato de 01/01/2021 a 31/12/2024, **declaro** para fins de provas junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, representado neste ato pela Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos de penas na Lei, que a elaboração deste Plano de Ação apresentado por essa **Prefeitura Municipal**, objetiva a celebração do **Termo de Responsabilidade**, cuja execução será fiscalizada pela Gestor do Fundo Municipal de Cultura, designado para acompanhamento no período de sua vigência estabelecida neste instrumento de parceria. Por ser verdade, assino a presente declaração.

Ponto Belo

Em 21, de Junho de 2022.

Jaime Santos Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Anete Pereira de Oliveira
Gestor do Fundo Municipal de Cultura

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 23/06/2022 18:15:41 -03:00

ANETE PEREIRA DE OLIVEIRA

CIDADÃO

assinado em 23/06/2022 17:47:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2022 18:15:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARCELO PIRES DE OLIVEIRA (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-JN3DZG>